



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 2.159

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO ÁREA DE TERRENO À ISMA S/A — INDÚSTRIA SILVEIRA DE MÓVEIS DE AÇO, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

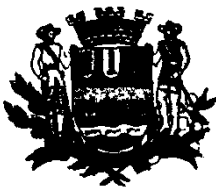
ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação à firma ISMA S/A - Indústria Silveira de Móveis de Aço, estabelecida nesta cidade, à Rua Santa Cruz, 1.495; a área de terreno contendo 848,71 m² (oitocentos e quarenta e oito metros, setenta e um centímetros quadrados), abaixo descrita e confrontada; cadastrada sob nº 53.35.86.0025:-

"Inicia em um ponto às margens da Rua Santa Cruz e divisa de propriedade de de Geraldo José Ramos ou Sucessores; daí segue medindo 18 metros de frente para a Rua Santa Cruz; daí de flete à esquerda em curva medindo 14,13 metros confrontando com a Rua Santa Cruz e Rua Benedita Mano Schincariol; daí segue medindo 22,90 metros de frente para a Rua Benedita Mano Schincariol; daí deflete à esquerda e segue medindo 27,20 metros confrontando com a propriedade de José Luiz Campagnolle ou Sucessores ; daí deflete à esquerda e segue medindo 32,00 metros até o ponto onde teve início a descrição, confrontando com a propriedade de Geraldo José Ramos ou Sucessores, perfazendo uma área de 848,71 m² (oitocentos e quarenta e oito metros e setenta e um centímetros quadrados)".

Art. 2º - Obriga-se a firmadonatária a ampliar seu estabelecimento no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses e concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, sob pena de revogação desse ato, com a reitegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do artigo 110, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

- 2 -

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel, só será outorgada à donatária uma vez cumpridas as exigências constantes na presente lei.

Art. 4º - A transferência do imóvel, a qualquer título, pela donatária, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970, com alterações subsequentes.

Art. 6º - As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência correrão à conta da empresa beneficiária.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 19 de dezembro de 1.990.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON
Prefeito Municipal